



ATA DE REUNIÃO

“JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS” CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - EDITAL Nº 072/2022

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Telma Sueli Petiz, Comprador, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de julgamento dos documentos apresentados para a **Concorrência nº 001/2022**, noticiada pelo **Edital nº 072/2022**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Alunos com Necessidades Especiais da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino do Governo do Estado de São Paulo**. Iniciados os trabalhos, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada e constatou que a empresa **American Vans Transportes e Turismo**, apresentou a Certidão Municipal para atendimento do item 7.1.2. alínea “c3” do Edital, vencida em 15/11/2022, contudo a empresa é ME/EPP, conforme declaração apresentada, e de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, tem o direito de postergar a entrega da certidão, contudo deixou de apresentar a garantia para participação exigida no item 7.1.4. letra “e” do Edital. A empresa **JF Transporte Ltda.**, apresentou a Declaração nº 002/2023, emitida pela Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, que declara que a empresa possui Alvará, sem autenticação exigida na alínea “b” do item Notas Importantes, deixou de apresentar a Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual relativa aos tributos não inscritos na Dívida Ativa, exigida no item 7.1.2. alínea “c2” do Edital; Apresentou os seguintes atestados: um atestado emitido pela Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra emitido em 27 de junho de 2018; três atestados emitidos pela Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra emitidos nos dias 22 e 26 de junho de 2018 e um sem data; dois atestados emitidos pela Prefeitura de Itapecerica da Serra nos dias 22 de junho de 2016 e 28 de setembro de 2022 e um atestado emitido pela Secretaria de Estado da Educação no dia 26 de outubro de 2018, um atestado emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes no dia 04 de janeiro de 2016, para atendimento do item 7.1.3. alínea “a” e “a1”, sem a autenticação exigida na alínea “b” do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

item Notas Importantes; deixou de apresentar Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, descumprindo o exigido no item 7.1.4 alínea “b”; os índices foram apresentados por meio de declaração em cópia simples; deixou de apresentar as declarações constantes nos itens 7.1.3. alínea “b” nº 1 e 2. A empresa **Best Comercial e Locações Ltda – EPP**, apresentou para atendimento do item 7.1.1. o contrato social em cópia simples, ou seja, sem a autenticação exigida na alínea “b” do item Notas Importantes; apresentou a Certidão Municipal nº 314792/2022, para atendimento do item 7.1.2. alínea “c3” do Edital, vencida em 11/11/2022, contudo por ser ME/EPP, conforme declaração apresentada, poderia, e de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, postergar a entrega da certidão; os índices foram apresentados por meio de declaração em cópia simples; apresentou os seguintes atestados: dois atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de três Corações emitidos no dia 10 de maio de 2022, 12 de maio de 2022 e 27 de janeiro de 2023, um atestado emitido pela Transportadora Ferreira & Santos Jacareí Ltda., emitido no dia 13 de julho de 2020, para atendimento do item 7.1.3. alínea “a” e “a1” sem a autenticação exigida na alínea “b” do item Notas Importantes; deixou de apresentar as declarações constantes na alínea “a” – OUTRAS COMPROVAÇÕES do item notas importantes, declarações de nº 4, 5, 6 e 7. Diante do exposto, a Comissão decide julgar **inabilitadas** para a segunda fase do certame todas as empresas participantes pelo não cumprimento das exigências editalícias, a saber: **Best Comercial e Locações Ltda – EPP, JF Transporte Ltda, JF Transporte Ltda**, e recorrer ao §3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação da documentação que ensejou a inabilitação. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente

NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO

Membro

TELMA SUELI PETIZ

Membro